



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/09/2012 DOU de 12/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR DEP. ÂNGELO AGNOLIN - PDT/TO	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO §4º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	------------------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 9º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

"Art. 9º....."

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o §1º **aplicará** os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por escopo tornar imperativa, e não mera possibilidade, que o órgão ou entidade da administração responsável pela prestação do serviço aplique os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, como fonte de recursos para a prestação do serviço.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/09/2012 às 17h
 Matr: 27954